

CONTRATO PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ CAGECE.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2.003), o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE** doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **CARLOS ALBERTO CRUZ**, RG 74870 SSP-CE, CPF 001.616.083-53, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE**, sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos de água e esgoto, sediada à Av. Lauro Vieira Chaves, n.º 1.030, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.040.108/00001-57, doravante denominada **CAGECE** ou **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NEWTON RODRIGUES SOUSA**, RG 94002487100 SSP-CE, CPF 028.095.753-04, residente e domiciliado nesta Capital e seu Diretor Administrativo-Financeiro, **ANNIA MELO SABOYA CRUZ**, RG 1030448 SSP-CE, CPF 302.488.253-72, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que se regerá pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 9.074/95 e Lei Municipal n.º 2761/03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto a delegação, pelo PODER CONCEDENTE, da prestação, em regime de exclusividade, à CAGECE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no MUNICÍPIO, pelo prazo de 30(trinta) anos, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério das partes.
- 1.2. A exclusividade de que trata esta cláusula não se aplica, no tocante a exploração dos serviços referidos, em aglomerados urbanos com até 1.500 (mil e quinhentos) habitantes.
- 1.3. A CAGECE deverá no prazo de 05(cinco) anos atender aos aglomerados urbanos com população superior a 1.500(mil e quinhentos) habitantes. Findo o prazo em comento sem o atendimento aludido extingue-se de pleno direito à exclusividade na prestação do serviço, em relação a estas populações.

1.4. Os serviços outorgados por este CONTRATO, doravante denominados serviços de saneamento básico, compreendem:

a) abastecimento de água

a1) produção de água potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e instalações de tratamento de água;

a2) distribuição de água potável, envolvendo reservatórios, sub-adutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais domiciliares;

a3) manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada dos lodos e subprodutos das unidades operacionais e dos processos de tratamento.

b) esgotamento sanitário

b1) coleta de águas residuárias, envolvendo ramais domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, interceptores, estações elevatórias e emissários;

b2) tratamento, reuso e disposição final das águas residuárias, envolvendo interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento e de lançamento em corpos receptores;

b3) manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada dos lodos e subprodutos das unidades operacionais e dos processos de tratamento.

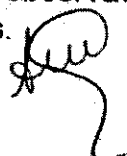
1.5. A outorga disciplinada neste CONTRATO substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o presente CONTRATO serão regidos pela Constituição Federal art. 175; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 9.074/1995; Lei Federal nº 9.433/1997; Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações); Lei Municipal autorizativa nº 2761/03 de 10 de novembro de 2003, e supletivamente no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e outras leis aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na prestação dos serviços outorgados, a CAGECE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares pertinentes.



3.2. A CAGECE, consoante diretrizes previamente negociadas com o MUNICÍPIO, elaborará Plano de Exploração dos Serviços, contendo os investimentos a serem realizados nos primeiros 05 (cinco) anos de prestação dos serviços, devendo apresentá-lo ao MUNICÍPIO e o Ente REGULADOR no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste instrumento para fins de homologação.

3.3. Para os 05(cinco) anos seguintes a CAGECE elaborará novo Plano de Exploração dos Serviços, de acordo com as diretrizes previamente negociadas com o MUNICÍPIO, e cronograma de investimentos, que deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO e no prazo de 06(seis) meses anteriores ao vencimento do plano anterior para homologação, e assim, sucessivamente até o termo final deste CONTRATO.

3.4. A CAGECE obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

3.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO e nas normas regulamentares.

3.6. A CONCESSIONÁRIA apresentará até o último dia do mês de abril de cada ano, para ser discutido com o município Plano para Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a ser executado no período de Romarias.

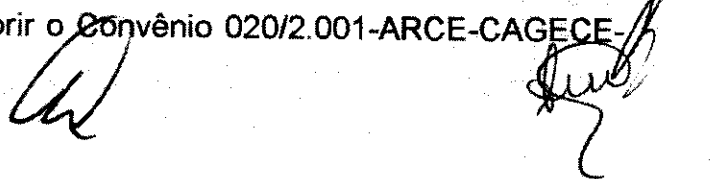
3.7. A execução de obras de esgotamento sanitário em determinada localidade, contempladas ou não no Plano de Exploração dos Serviços, ficará condicionada à prévia adesão de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos usuários da localidade em questão, e da viabilidade econômica financeira, devendo o PODER CONCEDENTE e a concessionária promoverem a conscientização da população quanto à importância do esgotamento sanitário para a preservação da saúde pública e meio ambiente.

3.8. A CAGECE poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços outorgados, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quanto e esta última, a existência de recursos próprios da CAGECE ou do MUNICÍPIO, ou a obtenção de outros recursos de entidades financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSÃO tem por objetivo o acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de água e esgoto, prestados pela CAGECE, atendendo ao exigido pela legislação e normas regulamentares, bem como ao estabelecido na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

4.2. A CONCESSIONARIA se compromete a cumprir o Convênio 020/2.001-ARCE-CAGECE-



SEINFRA, e as resoluções, ressalvado o disposto em contrário neste CONTRATO desde que o mesmo obedeça aos critérios técnicos previamente discutidos com a CONCESSIONÁRIA, observadas a razoabilidade e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Concessão.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO constantes dos Planos de Exploração, os quais após assinados farão parte integrante deste contrato.

4.4. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.

4.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar parcialmente os Serviços Públicos de Saneamento Básico, nos casos de intervenção ou extinção parcial da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE promoverá, a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie.

4.6. Na exploração do serviço objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste CONTRATO e legislação.

4.7. Para cálculo do alcance das metas contidas em cada plano de prestação de serviços serão utilizados os dados populacionais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.8. Os percentuais referidos em cada plano de prestação de serviços admitirão uma variação de até 15% (quinze por cento).

4.9. As metas de Concessão contidas em cada plano de prestação de serviços serão obrigatoriamente revistas na ocorrência de qualquer fato superveniente que altere as condições de prestação dos serviços ora concedidos e/ou a equação econômico-financeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Em consequência do pactuado na Cláusula Primeira, a CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir as obrigações respectivas seguintes:

5.1. Investir, mensalmente, a partir da assinatura deste termo, percentual de arrecadação líquida mensal apurado pelos serviços explorados no Município de Juazeiro do Norte, em obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previamente acordadas entre os contratantes e devidamente homologado pela Diretoria da CAGECE.

5.1.1. O percentual da arrecadação líquida mensal acima previsto é:

a) 1,5% (Hum e meio por cento) a partir da assinatura deste termo até o final deste Contrato;

5.1.2. Os investimentos contemplados em cada plano de prestação de serviços serão deduzidos dos valores previstos no item 5.1.1.

5.2. Indenizar o MUNICÍPIO na importância de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, a título de preço da concessão, tomando-se por base o orçamento estimativo dos custos das reparações da pavimentação asfáltica em logradouros públicos danificados pela concessionária em período anterior a esta concessão.

5.2.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA efetuar a compensação dos valores citados na Cláusula 5.2, com os valores que porventura vierem a ser devidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, repassando a diferença em favor do CONCEDENTE, se for o caso.

5.3. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA encontrar-se impedida de arrecadar as tarifas de esgoto e/ou água por qualquer motivo alheio a sua vontade, as metas dos serviços, constantes do plano de exploração do período e cuja arrecadação estiver impedida, serão suspensas, devendo ser realizados os ajustes necessários no Plano Exploração do período.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS METAS:

6.1. As obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA quanto aos investimentos previstos no item 5.1.1, somente se aplicam para a seguinte situação ideal.

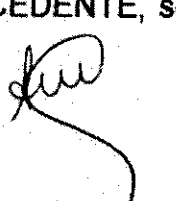
a) 80% (oitenta por cento), no mínimo, da capacidade instalada no MUNICÍPIO deverá ser utilizada pela população beneficiada. Serão consideradas separadamente as instalações de água e as de esgotamento sanitário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

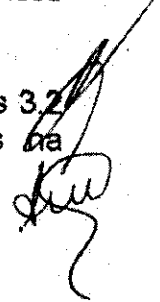
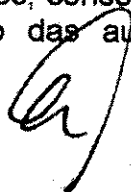
7.1. Os direitos e deveres dos USUÁRIOS encontram-se dispostos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, bem como nas disposições do presente CONTRATO; e resoluções do ente regulador.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Incumbe ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, os seguintes encargos:



- 8.1.1. fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.2. declarar de utilidade pública os bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bem como estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO;
- 8.1.3. intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- 8.1.4. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens vinculados à CONCESSÃO ;
- 8.1.5. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 8.1.6. receber os valores das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.7. conceder tempestivamente à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 8.1.8. receber relatórios do ente regulador sobre a prestação, no MUNICÍPIO, do serviço público de saneamento básico afeto a este CONTRATO;
- 8.1.9. definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- 8.1.10. garantir a participação do ente regulador nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 8.2. Poderá o CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:
- 8.2.1. fiscalizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nas áreas do MUNICÍPIO afetas à CONCESSÃO;
- 8.2.2. regulamentar a CONCESSÃO, a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 8.2.3. aprovar o Plano de Exploração dos Serviços, consoante o estabelecido nas cláusulas 3.2 e 3.3 do presente CONTRATO, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na



legislação em vigor;

8.2.4. realizar auditorias nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, o que pertine a concessão;

8.2.5. estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

8.2.6. manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos USUÁRIOS as reclamações e sugestões quanto aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO prestados pela CONCESSIONÁRIA;

8.2.7. analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONCESSIONÁRIA;

8.2.8. aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

8.2.9. editar resoluções regulamentando a prestação dos serviços nas áreas técnica, comercial, econômica e financeira.

8.3. As prerrogativas e direitos do PODER CONCEDENTE podem ser exercidos indiretamente, através do ente Regulador conveniado ao mesmo;

8.4. O CONCEDENTE promoverá ações de incentivo à ligação de água e esgotamento sanitário por parte da população de Juazeiro do Norte, nas localidades em que o serviço já estiver disponível, primando pela conscientização da população quanto aos aspectos da saúde pública e proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

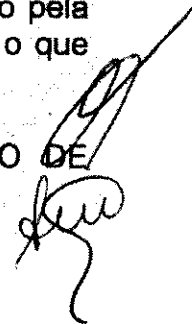
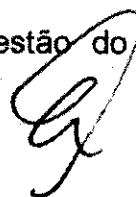
9.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos:

9.1.1. prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO adequado, na forma prevista neste CONTRATO e demais disposições aplicáveis;

9.1.2. arrecadar as tarifas inerentes aos serviços prestados;

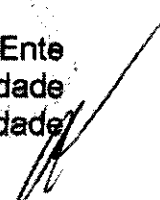
9.1.3. manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO, zelando pela sua integridade, sendo-lhe vedada alienar, ceder a qualquer título ou dá-los em garantia o que pertencer ao concedente;

9.1.4. prestar contas da execução das obras e da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE



ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE;

- 9.1.5. permitir aos encarregados da fiscalização em geral, e em especial do PODER CONCEDENTE, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem como aos seus dados e registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;
- 9.1.6. prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ente regulador;
- 9.1.7. prever nos CONTRATOS celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do CONTRATO, das Resoluções e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se, ainda, a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE;
- 9.1.8. utilizar, durante o prazo da CONCESSÃO e sem ônus, os terrenos de domínio público do PODER CONCEDENTE para execução dos serviços públicos objeto deste CONTRATO, não afetando a destinação natural daqueles bens.
- 9.1.9. executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 9.1.10. auxiliar o PODER CONCEDENTE e o ESTADO DO CEARÁ na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;
- 9.1.11. providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos USUÁRIOS;
- 9.1.12. manter sistema de ouvidoria e de recebimento de reclamações por telefone, acessível por ligação gratuita, destinados ao recebimento de reclamações ou queixas relativas à prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e à conduta da CONCESSIONÁRIA e de seus prepostos;
- 9.1.13. apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e econômicos-financeiros da CONCESSIONÁRIA, que retratem o fiel andamento da CONCESSÃO, sempre que solicitado;
- 9.1.14. indicar de forma justificada com 90 (noventa dias) de antecedência ao Ente REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública;



- 9.1.15. promover as desapropriações e servidões sobre bens declarados de utilidade pública pelo PODER CONCEDENTE, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, bem assim propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis;
- 9.1.16. obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- 9.1.17. manter arquivo das reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS e sumário das soluções adotadas;
- 9.1.18. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;
- 9.1.19. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
- 9.1.20. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços;
- 9.1.21. responder perante terceiros por eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- 9.1.22. implementar medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de água tratada, desenvolvendo programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de água, que terá por objetivo a redução de perdas físicas, bem como ações voltadas ao uso da água de formas racional e eficiente por parte dos usuários;
- 9.1.23. manter contabilidade específica das redes de água e esgoto, equipamentos e edificações vinculados aos serviços outorgados por este CONTRATO, implantadas com seus recursos e suas respectivas depreciações;
- 9.1.24. A CAGECE deve manter ao longo do contrato de concessão campanhas institucionais voltadas para a conscientização da população do MUNICÍPIO acerca do uso adequado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais devem abordar as seguintes questões:
- a) Educação sanitária, envolvendo a formação de multiplicadores em saneamento básico, a participação em feiras e eventos, a realização de palestras educativas e na organização de semanas de saneamento básico nas escolas de ensino público e privado.
- b) Desinfecção das caixas d'água, haja vista que a qualidade da água disponibilizada pela Companhia pode ser comprometida pela condições inadequadas de higienização do reservatório domiciliar;



c) Educação ambiental no que diz respeito aos procedimentos adotados pela Companhia para prevenir problemas ambientais decorrentes de lançamentos de esgotos clandestinos em sua rede coletora e nos corpos d'água do município.

9.2. Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CAGECE e o PODER CONCEDENTE.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive na fase de implantação dos projetos, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

9.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA recompor os passeios e a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, nos padrões encontrados pela CONCESSIONÁRIA. A Concessionária poderá conveniar-se com o Poder Concedente para o fim de atender o disposto neste item.

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA, requererá previamente o MUNICÍPIO autorização para efetivação de obras que venham a danificar as vias ou passeios públicos.

9.4.2. CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO envidarão esforços no sentido de compatibilizar os serviços de pavimentação do MUNICÍPIO e as obras e serviços necessários a serem realizados nas ruas e passeios, a fim de evitar-se o desperdício de esforços.

9.4.3. CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO firmarão procedimento a fim de viabilizar o item anterior.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ESTADO DO CEARÁ, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em especial onde se localizem favelas ou USUÁRIOS de baixa renda, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

10.1. Os serviços outorgados incluindo os investimentos realizar-se-ão através do pagamento de tarifas pelos usuários à CONCESSIONÁRIA, aplicadas aos volumes de água e de esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços da CAGECE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela

CONCESSIONÁRIA, seus custos e despesas, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.2. Ficam mantidas a Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços praticada pela **CONCESSIONÁRIA** e quanto à estrutura tarifária, a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a alterá-la conforme sua política tarifária. No que pertine ao reajuste e à revisão da Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços, os procedimentos serão informados ao **CONCEDENTE** para que certifique a adequação dos mesmos ao presente contrato.

10.3. A tarifa será reajustada anualmente através da seguinte fórmula:

$$IRT = \frac{(VPA \times IrA) + (VPB \times IrB)}{R}$$

Onde:

IRT - Índice de reajuste tarifário;

VPA - Valor da parcela A: corresponde aos valores contabilizados no período base do reajuste tarifário relativos aos custos e despesas com: energia elétrica; materiais de tratamento; água bruta; manutenção dos sistemas; Impostos e Taxas Federais – incluindo a CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira e a Cofins/Pasep apurada sobre as receitas; Impostos e Taxas Estaduais; Impostos e Taxas Municipais; repasses onerosos da concessão citados nos itens da Cláusula Quinta; taxa de regulação repassada à agência reguladora e os encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de abastecimento público;

IrA - Índice de reajuste da parcela A: corresponde à variação da razão entre os valores da parcela A do período base do reajuste tarifário, divididos pelo volume faturado em igual período, em comparação com a razão calculada entre os valores da parcela A do período anterior de reajuste tarifário ou de revisão tarifária, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período;

VPB - Valor da parcela B: obtido pela diferença entre a Receita Operacional Bruta acumulada no período base do reajuste tarifário e o Valor da Parcela A para igual período;

IrB - Índice de reajuste da parcela B: corresponde ao percentual do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

R - Receita Operacional Bruta: corresponde aos valores contabilizados no período base do reajuste tarifário, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta de esgotos.

10.4. Fica consignado que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a servir como parâmetro para futuras revisões tarifárias, consiste em uma tarifa média determinada com base no custo de referência composto das despesas de exploração, das quotas de depreciação e de amortização, da provisão para devedores, das amortizações de despesas e da remuneração dos

investimentos reconhecidos, conforme definições abaixo:

a) As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas e as despesas fiscais e tributárias, excluindo as provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Não são consideradas despesas de exploração os juros e atualizações monetárias de empréstimos e financiamentos e outras despesas financeiras.

b) As quotas de depreciação e de amortização, provisão para devedores e amortizações de despesas correspondem, respectivamente, às depreciações e às amortizações dos bens vinculados ao imobilizado técnico, à provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas de instalação e de organização.

c) Ao imobilizado técnico, durante o período de sua execução, serão acrescidos os juros incorridos e as taxas contratuais dos empréstimos e financiamentos tomados para sua realização.

d) Ao imobilizado técnico, realizado com capital próprio, serão acrescidos os juros, durante o período de sua execução, à taxa média correspondente aos juros e taxas contratuais dos empréstimos e financiamentos tomados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que o imobilizado técnico ocorra no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

e) A remuneração dos investimentos reconhecidos é o resultado da multiplicação da taxa de retorno pelos investimentos compostos pelo capital de movimento, pelas imobilizações técnicas atualizadas monetariamente pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, e pelo ativo diferido.

f) O capital de movimento é compreendido pelo disponível não vinculado, que corresponde aos bens numerários e aos depósitos livres, pelos créditos de contas a receber de clientes e pelos estoques de materiais de operação e manutenção.

g) A taxa de retorno será calculada pela fórmula demonstrada a seguir:

$$Tr = i_p \times \frac{CP}{(CP + CT)} + i_t \times \frac{CT}{(CP + CT)} \times (1 - T)$$

Onde:

Tr - taxa de retorno;

i_p - taxa média da remuneração do capital próprio;

i_t - taxa média da remuneração do capital de terceiros;

CP - capital próprio;

CT - capital de terceiros; e,

T - alíquota correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ou outros tributos que venham substituí-los.

A taxa média da remuneração do capital de terceiros é a taxa média ponderada correspondente aos juros e taxas contratuais dos empréstimos e financiamentos tomados pela **CONCESSIONÁRIA**.

A taxa média da remuneração do capital próprio da **CONCESSIONÁRIA** é obtida pela expressão:

$$i_p = R_f + \beta \times (R_m - R_f)$$

Onde:

i_p - taxa média da remuneração do capital próprio;

R_f - taxa Selic média dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao mês que vigorará a revisão tarifária ou outra taxa que venha a substituí-la;

β - fator de risco sistemático do capital próprio da **CONCESSIONÁRIA** resultante da realavancagem da média dos β desalavancados das empresas de saneamento com títulos negociados na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

R_m - taxa média de rentabilidade dos títulos negociados na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, representada pelo Índice BOVESPA ou outro índice que venha a substituí-lo e obtida pela média dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao mês que vigorará a revisão tarifária.

Os β desalavancados das empresas de saneamento serão obtidos, individualmente através da fórmula:

$$\beta'' = \beta' \times \frac{CPE}{[CPE + CTE \times (1 - T)]}$$

Onde:

β'' - β desalavancado;

β' - fator de risco sistemática do capital próprio da empresa de saneamento;

CPE - capital próprio da empresa de saneamento;

CTE - capital de terceiros na empresa de saneamento; e,

T - alíquota correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ou outros tributos que venham a substituí-los.

A realavancagem do β médio dos desalavancados resulta da seguinte fórmula:

$$\beta = \beta \text{ Médio} \times \frac{[CP + CT \times (1 - T)]}{CP}$$

Onde:

β - β realavancado: fator de risco sistemático do capital próprio da **CONCESSIONÁRIA**;

β Médio - média do fator de risco sistemático do capital próprio das empresas de saneamento;

CP - capital próprio da **CONCESSIONÁRIA**;

CT - capital de terceiros na **CONCESSIONÁRIA**; e,

T - alíquota correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ou outros tributos que venham substituí-los.

Capital próprio é constituído pelo Capital Social Subscrito e pelas Reservas componentes do Patrimônio Líquido da **CONCESSIONÁRIA**.

Capital de terceiros são os financiamentos e os empréstimos contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para obtenção de recursos empregados.

10.5. Sempre que a tarifa encontrar-se defasada em relação ao custo de referência de forma a inviabilizar a prestação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus à revisão tarifária a que se refere o artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

10.6. A revisão das tarifas ocorrerá ainda, sempre que fatos supervenientes, tais como acréscimo nos custos de referência, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.7. Considerando que a tarifa média inicialmente praticada pela **CONCESSIONÁRIA** não atende ao equilíbrio financeiro referenciado no *Caput* desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada pelo **CONCEDENTE** a realizar sua recuperação tarifária nos próximos 05(cinco) anos, mediante prévia comunicação ao **CONCEDENTE**.

10.8. Para efeito da certificação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a concessionária enviará os pedidos ao **CONCEDENTE** para manifestação do mesmo no prazo máximo de 30 dias, após o qual não havendo manifestação do **CONCEDENTE** será aplicado o reajuste e/ou a revisão tarifária, até que ocorra a manifestação, se for o caso, do **CONCEDENTE**.

10.9. Em caso do **CONCEDENTE** se opor injustificadamente à revisão e/ou reajuste da tarifa, desrespeitando as normas deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender os

investimentos a que se refere a Cláusula quinta, letra a) sub-item 5.1.1., deste Contrato, a fim de garantir a continuidade dos serviços. O disposto neste parágrafo não obsta a execução judicial do ajustado, não possuindo, portanto, caráter substitutivo ao reajuste e/ou revisão.

10.10. Após resolvido o impasse, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os investimentos suspensos.

10.11. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** conceder isenção total de tarifas de seus serviços.

10.12. A **CONCESSIONÁRIA** tem direito, como parte da remuneração pela prestação dos serviços, à exploração de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

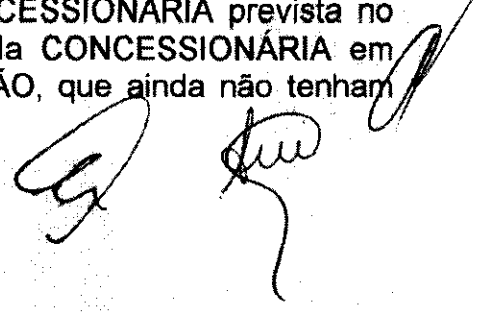
- a) advento do termo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação da **CONCESSÃO**;
- e) extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

11.2. Extinta a **CONCESSÃO**, operar-se-á, mediante prévia indenização à concessionária, a Reversão ao **PODER CONCEDENTE** dos bens vinculados aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como as prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA**, pagando-se à **CONCESSIONÁRIA** a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO**.

11.3. Entendem-se por bens vinculados à concessão, e, portanto, reversíveis, todos os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** pertencentes ao sistema público de água e esgoto que atenda exclusivamente o Município de Juazeiro do Norte, por ocasião da assinatura deste contrato, e aqueles implantados no mesmo Município pela **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente para a prestação permanente do serviço adequado de água e esgoto no Município de Juazeiro do Norte.

11.4. **CONCEDENTE** reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de Celebração do presente ajuste são de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** e deverão ser registrados no ativo permanente, ressalvados os bens que atualmente compõem o patrimônio do **CONCEDENTE**.

11.5. A indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** prevista no item 11.2, englobará tão somente os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** em função do serviço, no curso ou antes da outorga desta **CONCESSÃO**, que ainda não tenham



sido depreciados ou amortizados, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Getúlio Vargas, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

11.6. A indenização a que se refere o item anterior será paga em dinheiro;

11.6.1. O pagamento deverá ocorrer nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data em que o PODER CONCEDENTE manifestar o interesse na reversão dos bens;

11.6.2. A concessionária permanecerá prestando serviços enquanto não indenizada na forma deste contrato;

11.6.3. Os critérios utilizados como parâmetros para cálculo da indenização em qualquer das hipóteses de extinção, serão:

- I- os registros contábeis apropriados, em que constarão os registros dos bens e investimentos;
- II- o valor de mercado, apurado através de avaliação, considerada a depreciação e as condições de uso e/ou aproveitamento da rede existente;
- III- a amortização, se houver;
- IV- do total apurado, será descontado o valor referente à contrapartida do CONCEDENTE e dos investimentos realizados por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente CONTRATO;

11.6.4. Revertidos os bens vinculados à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

11.7 CADUCIDADE

11.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade da CONCESSÃO

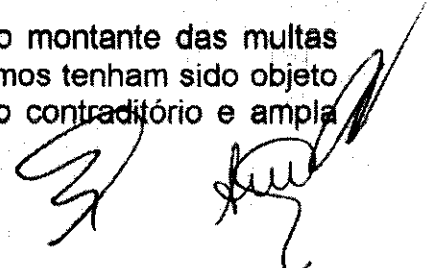
11.7.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela caducidade da CONCESSÃO, deverá ouvir previamente seu Ente Regulador Conveniado, cuja manifestação terá natureza vinculante.

11.7.3. Poderá, ainda, o Ente Regulador recomendar a caducidade da CONCESSÃO, cuja manifestação não vinculará ao PODER CONCEDENTE.

11.7.4. A caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do PODER CONCEDENTE, pagando-se as indenizações devidas.

11.7.6. Da indenização de que trata o item 12.2 será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, caso os mesmos tenham sido objeto de apuração através de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla



defesa a CONCESSIONÁRIA;

11.7.7. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

11.7.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.8. RESCISÃO

11.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo PODER CONCEDENTE. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 180 dias da notificação ao PODER CONCEDENTE do intuito em rescindir o CONTRATO.

11.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sem sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

11.9. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

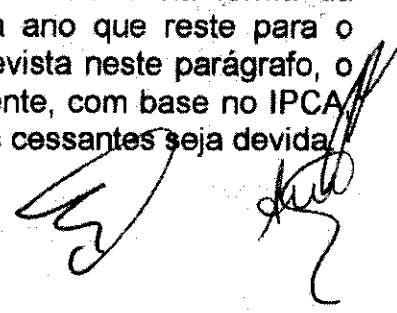
11.9.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação da CONCESSÃO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser negociado pelas partes, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENCAMPAÇÃO:

13.1. Caso a concessão venha a ser encampada antes do advento do termo final do Contrato, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus ainda a receber, a título de lucros cessantes, valor equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o advento do referido termo final. Para efeitos da apuração da média prevista neste parágrafo, o lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IPCA publicado pelo IBGE, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes seja devida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

14.1.2.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONCESSIONÁRIA as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

14.2.2.2. Na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A exploração dos serviços objeto deste CONTRATO serão regulados e fiscalizados pelo Comitê Municipal de Saneamento juntamente com o Ente Regulador conveniado ao PODER CONCEDENTE.

15.1.1. O PODER CONCEDENTE iniciara a regulação e fiscalização dos serviços concedidos através do Ente Regulador, podendo optar por sua substituí-lo a qualquer tempo, independente de qualquer anuência da CONCESSIONARIA.

15.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

15.3. Os prepostos do PODER CONCEDENTE terão acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados a concessão, inclusive seus registros contábeis, podendo, ainda, requisitar à DIRETORIA da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

15.4. A fiscalização técnica e comercial dos serviços outorgados abrange, entre outros:

- a) execução de projetos de obras e instalações;
- b) exploração dos serviços;
- c) observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- d) desempenho na prestação dos serviços outorgados no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento;
- e) execução dos programas de incremento à eficiência no uso e oferta de água;
- f) estrutura de atendimento a usuários e de operação e manutenção do sistema;

15.5. A fiscalização contábil abrange, entre outros:

- a) o exame de lançamentos e registros contábeis;
- b) o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- c) controle dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados por este CONTRATO, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

15.6. A fiscalização poderá exigir da CONCESSIONÁRIA o cancelamento imediato de qualquer ação desta, quando verificar que dela possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação e classe de atendimento.

15.7. A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

15.8. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS DO PODER CONCEDENTE E OUTROS

16.1. Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao serviço de água potável e/ou esgotamento sanitário para o MUNICÍPIO poderão ser gerenciados pela CONCESSIONÁRIA, podendo esta recebê-los diretamente ou por intermédio do PODER CONCEDENTE.

16.2. A CONCESSIONÁRIA contabilizará, em nome do PODER CONCEDENTE, todas as contribuições por ele efetuadas, o valor dos investimentos realizados pelos incorporadores ou proprietários de loteamentos, bem como quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem ao serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário a fundo perdido, ficando facultado ao PODER CONCEDENTE compensar o seu valor na hipótese de retomada dos serviços ora concedidos ou transformar tal valor, se houver possibilidade, em ações integrativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, mediante expressa anuência desta.

16.3. A CONCESSIONÁRIA contabilizará em seu próprio nome, todas as suas contribuições, bem como quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem ao serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário a fundo perdido, através de ajuste com o Governo do Estado ou com a CONCESSIONÁRIA.

16.4. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE compensar os valores contabilizados em seu nome, na hipótese de retomada dos serviços ora concedidos, ou transformar tais valores, se houver possibilidade e anuência da CONCESSIONÁRIA, em ações integrativas do capital social da CONCESSIONÁRIA.

16.5. Os investimentos previstos no item 16.2 não serão considerados como investimentos para efeito de cálculos tarifários, salvo se forem convertidos em integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROJETOS E DAS OBRAS

17.1. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário executados segundo os programas e cronogramas de implementação e/ou expansão, estabelecidos nos termos deste CONTRATO, bem como a adoção de soluções técnicas mais adequadas.

17.1.1. Os custos dos projetos e obras dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos loteamentos particulares caberá, conforme os termos da Lei Federal 6.766/79, aos proprietários ou incorporadores, sendo que a ligação destes sistemas à rede, ficará condicionada a sua prévia entrega à CONCESSIONÁRIA, para a distribuição de água e tratamento de esgoto, observado o disposto no item 16.2.

17.1.2. Os projetos referidos no item 17.1.1, quando executados pelos proprietários ou incorporadores, deverão ter a aprovação da CONCESSIONÁRIA, a quem fica atribuída, a fiscalização da execução das obras, sem prejuízo da competência de outros entes do MUNICÍPIO, do Estado ou da União.

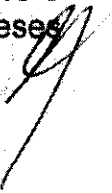
17.2 Tendo em vista à solução do problema social, fica estabelecido que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA empreenderão esforços para o saneamento de loteamentos clandestinos ou em áreas invadidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição do CONTRATO, das Resoluções ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais CLÁUSULAS do CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em regulamentação do ente regulador, bem como das que seguem:

I - advertência, estabelecendo-se prazo para que a CONCESSIONÁRIA proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos neste CONTRATO de CONCESSÃO;

II - em caso de inobservância da advertência, multa de, no máximo, 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.



III – caducidade.

18.1.1 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e contraditório.

18.1.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência, multa e caducidade tem início com a lavratura do auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA e seus funcionários.

18.2. No procedimento de aplicação de sanção constará o modelo adotado para a lavratura do auto de infração, que deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a esta o direito a ampla defesa.

18.3. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade.

18.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas durante a execução o CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE e, portanto, serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

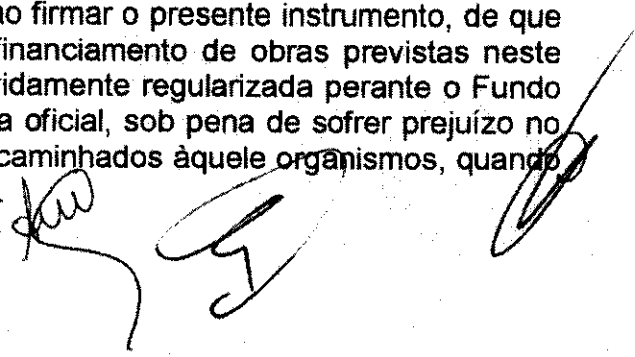
18.5. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam, em nenhuma hipótese, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DO CONTRATO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das dúvidas ou controvérsias não dirimidas na forma indicada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PUBLICAÇÃO

20.1. O PODER CONCEDENTE declara estar ciente, ao firmar o presente instrumento, de que poderá ser exigência de organismos financeiros para financiamento de obras previstas neste CONTRATO, estar o MUNICÍPIO com sua situação devidamente regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e previdência oficial, sob pena de sofrer prejuízo no andamento dos processos de financiamento a serem encaminhados àquele organismos, quando houver participação do MUNICÍPIO na execução da obra.




20.2. A CONCESSIONÁRIA publicará o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento, que após lido e considerado, deve o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

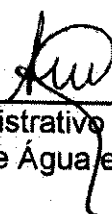
Fortaleza, 29 de dezembro de 2003.



 Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

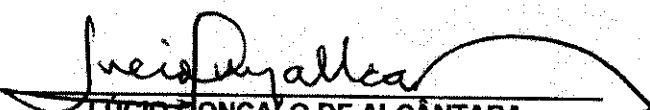


 Diretor Presidente
 Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

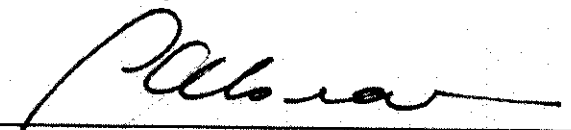


 Diretor Administrativo - Financeiro
 Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

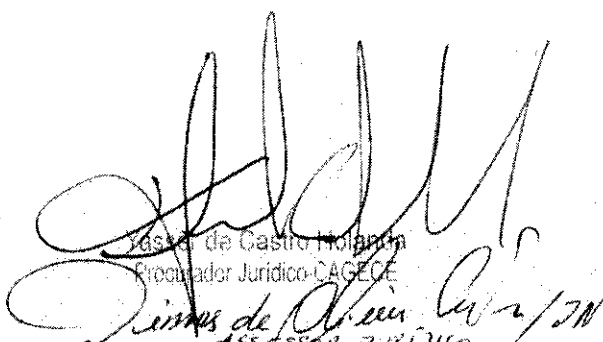
Testemunhas:



 LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Governador do Estado



 LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário de Infra-Estrutura do Estado



 Assessor Jurídico CAGECE
 Assessor Jurídico

CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação Direta - Carta Contrato nº119/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias. VALOR GLOBAL: R\$6.293,30 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2003 SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e José Rodrigues Feitosa, Representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 137/2003

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
CONTRATADA: CAGEO - COMPANHIA DE ÁGUA E GEOLOGIA. OBJETO: Serviços de adequação e manutenção do dreno do poço amazonas da cidade de São Luís do Curú. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação Direta - Carta Contrato nº137/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.55 da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: Art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$9.057,00 (nove mil, cinquenta e sete reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2003 SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e José Vitoriano de Brito Neto, Representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 145/2003

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
CONTRATADA: ENGEFORT ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Serviços de construção da ilha ecológica na Sede da CAGECE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação Direta - Carta Contrato nº145/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias. VALOR GLOBAL: R\$4.394,78 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2003 SIGNATÁRIOS: Paulo Benício Abreu de Oliveira, Diretor Presidente da CAGECE, em exercício; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Renato Rio, Representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 154/2003

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
CONTRATADA: CONSTRUTORA ATLÂNTICA PROJETOS, Construções e Empreendimentos Ltda. OBJETO: Serviços de reforma da recepção da CAGECE - Sede.. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação Direta - Carta Contrato nº154/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 10 (dez) dias. VALOR GLOBAL: R\$9.667,66 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2003 SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Carlos André Lima de Moura, Representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 213/2003

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
CONTRATADA: DRENA SOLOS LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de recuperação de estruturas metálicas no Sistema de Abastecimento D'Água da Serra da Ibiapaba (Complexo Jaburu). MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº165/2003-CAGECE - Contrato nº213/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.55 da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. VALOR GLOBAL: R\$22.523,51 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2003 SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Paulo Roberto Araújo Brandão, Representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 214/2003

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
CONTRATADA: CCC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Conjunto Chico Braz em Quixadá/CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº76/2003-CAGECE/SEINFRA - Contrato nº214/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.55 da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. VALOR GLOBAL: R\$180.173,65 (cento e oitenta mil, cento e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2003 SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Carlos Cristiano Leal Cruz, Representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; OBJETO: Outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos; FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.987/95, Lei Federal nº9.073/85 e Lei Municipal nº2761/03; PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes; DATA: 29/12/2003; ASSINAM: Carlos Alberto Cruz, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte; Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE e Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTOS

CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e o MUNICÍPIO DE CHOROZINHO; OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato em referência, por mais 01 (um) ano, até 21/08/2004; DATA: 11/08/2003; ASSINAM: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Argentina Sampaio Padilha, Prefeita Municipal de Chorozinho.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO TERMO RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº353/2000

CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE e a Empresa LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; OBJETO: Retificação do prazo